



CURITIBA S.A.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA



CURITIBA
PREFEITURA DA CIDADE

Contrato de Prestação de Serviços n.º 001 de Avaliação de Imóveis que entre si fazem a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA – CURITIBA S/A** e a empresa **KRUK CONSULTORIA AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DO PATRIMÔNIO LTDA** na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, presentes de um lado, a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA – CURITIBA S. A.**, sociedade de economia mista com sede nesta Capital, na Rua Barão do Rio Branco, n.º 45, 3º andar, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 76.493.899/0001-93, aqui representada por seu Diretor Presidente em Exercício, **ERLON CARAMURU TOMASI**, CPF/MF n.º 718.786.539-20, por sua Diretora Administrativa e Financeiro em Exercício, **FLÁVIA TEIXEIRA DE CARVALHO**, CPF/MF n.º 017.310.959-45, assistidos pela Supervisora Jurídica **SANDRA REGINA SCHIMITKA ROMANIELLO**, OAB-PR n.º 18.190, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **KRUK CONSULTORIA AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DO PATRIMÔNIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, na Rua Cândido Xavier, n.º 1705, Vila Izabel, CNPJ n.º 03.864.060/0001-40, neste ato representada por seu sócio administrador, **PEDRO AUGUSTO KRUK**, CPF/MF n.º 171.551.429-72, doravante denominada **CONTRATADA**; tem entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta previamente examinada, observadas as disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e considerando a homologação, objeto da licitação que trata o Edital de Carta Convite n.º 001/2010, consoante ao Processo Administrativo n.º 01-007.858/2010, resolvem firmar o Contrato para a Execução de Serviços de Avaliação de Áreas de propriedade da **CONTRATANTE**, de acordo com sua necessidade, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços de avaliação em imóveis de propriedade da **CURITIBA S/A**, localizadas em Curitiba, sob regime de empreitada por preço unitário, conforme a seguir especificado:

- Elaboração de Laudo de Avaliação de Imóveis, num total estimado de 363.636,36 m², envolvendo fornecimento de mão-de-obra, equipamentos outros elementos necessários à execução dos serviços.

Parágrafo Primeiro:

Os serviços serão prestados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as condições definidas na respectiva Carta Convite, passando tais documentos e outros gerados até a assinatura deste Contrato, a fazer parte integrante do presente instrumento, para todos os fins de direito.

Parágrafo Segundo:

O ajuste ora celebrado poderá, a critério da **CURITIBA S/A**, e desde que comprovada a conveniência administrativa e o interesse público, ser prorrogado conforme a Legislação vigente por igual e sucessivo período.

Parágrafo Terceiro:

Os serviços ora contratados serão executados de acordo com as necessidades da **CURITIBA S/A**, sendo liberados a exclusivo critério da Diretoria Administrativa e Financeira, inclusive quanto à quantidade.

Parágrafo Quarto:

No custo unitário proposto, estão inclusas todas as despesas inerentes à execução dos serviços, tais como veículos/equipamentos, motoristas/operadores, combustível, manutenção, mão-de-obra e outras despesas que incidam ou venham a incidir na execução do objeto desta contratação.

Parágrafo Quinto:

As equipes de trabalho deverão ser disponibilizadas em função do volume de serviços definidos pela **CURITIBA S/A**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO/REAJUSTE:

A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços objeto deste contrato pelo preço unitário constante na sua proposta, limitado ao valor total estimado de **R\$ 72.730,00 (Setenta e dois mil setecentos e trinta reais)**, fixos e irrevogáveis, resultante da seguinte composição:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Un.	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO m ²	PREÇO TOTAL ESTIMADO PARA 24 MESES
Avaliação de Áreas	m ²	363.636,36	R\$ 0,20	R\$ 72.730,00.

Parágrafo Único:

O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusivo da **CONTRATADA**, até a completa execução deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, ocorrendo no dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, liberados através de medições a serem realizadas pela Gerência de Infra Estrutura da Diretoria Administrativa e Financeira da **CURITIBA S/A** e caso esta data recaia em sábado, domingo ou feriado, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Primeiro:

Somente serão considerados para fins de faturamento os serviços devidamente autorizados e aceitos pela **CURITIBA S/A**, sendo que a Nota Fiscal ou o documento equivalente deverá ser entregue com a antecedência mínima de 06 (seis) dias úteis junto a Companhia.

Parágrafo Segundo:

O valor real a ser pago pela **CURITIBA S/A** por fatura, será o resultado da somatória do preço unitário estabelecido na proposta da **CONTRATADA**, aplicados às quantidades efetivamente realizadas e aceitas pela **CONTRATANTE**.

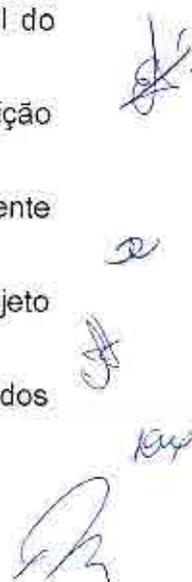
Parágrafo Terceiro:

O valor deverá ser faturado em nota fiscal respectiva, visto a origem dos recursos objeto desta licitação

Parágrafo Quarto:

Os serviços ficarão condicionados ainda à apresentação dos seguintes documentos, conforme Instrução Normativa nº 01/97 da Procuradoria Geral do Município de Curitiba:

- a) cópia autenticada das guias de recolhimento da contribuição previdenciária, devidamente quitadas;
- b) cópia autenticada das guias de recolhimento do FGTS, devidamente quitadas;
- c) relação de Empregados – RE, envolvidos na execução do objeto contratado;
- d) cópia autenticada das folhas de salários dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado;



- e) declaração do empregador, ou do responsável pela gestão ou direção da empresa, dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados.

Parágrafo Quinto:

A comprovação de que trata o parágrafo anterior deste instrumento, será demonstrada mediante apresentação de documentos oficiais, individualizados e identificados por contrato, correspondente ao mês do adimplemento da obrigação ou excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não vencidas as referidas contribuições.

Parágrafo Sexto:

Os documentos nominados acima deverão estar devidamente quitados, sob pena de ficar a referida parcela retida, enquanto não cumprida esta condição.

Parágrafo Sétimo:

Na hipótese do valor da fatura deixar de ser pago no prazo previsto por culpa da **CURITIBA S/A**, sobre ele incidirá reajuste pelo índice básico de atualização dos depósitos de poupança pró-rateados a partir do mês subsequente ao faturamento, até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Oitavo:

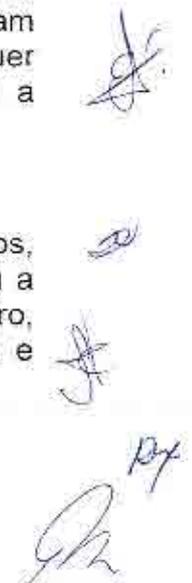
A **CONTRATADA** não poderá negociar quaisquer créditos decorrentes deste Contrato, especialmente sacar duplicatas contra a **CURITIBA S/A** e negociá-las com terceiros. Independentemente da aplicação das demais sanções cabíveis, se ocorrer à hipótese supra, ficará a **CURITIBA S/A** autorizada a emitir Letra de Câmbio contra a licitante vencedora, com valores suficientes para cobrir a duplicata eventualmente sacada.

Parágrafo Nono:

Considerando tratar-se de contratação de serviços sob o regime de empreitada por preço unitário, e que os serviços serão executados em etapas e conforme a necessidade, conveniência e autorização prévia da **CONTRATANTE**, ficam entendidas que a formalização deste instrumento contratual não gera qualquer expectativa de faturamento por parte da contratada, nem tão pouco a obrigatoriedade no alcance das quantidades e valores estimados propostos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:

O presente contrato terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados a partir da data da sua assinatura, constante neste instrumento, ou a integralização do valor total estimado do contrato, hipótese que ocorrer primeiro, podendo ser renovado o contrato conforme a legislação vigente por igual e sucessivo período.



que diz respeito às normas de segurança do trabalho, prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subseqüentes;

- e) Comparecer, sempre que a **CONTRATANTE** solicitar, ao seu escritório ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimentos sobre problemas relacionados com o objeto contratado;
- f) Atender a todas as solicitações de natureza técnica do **CONTRATANTE** relacionadas com o objeto contratado;
- g) Resguardar a **CONTRATANTE** contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do objeto contratado;
- h) Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços acordados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- i) Dar ciência a **CURITIBA S/A**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- j) Providenciar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do chamado da **CURITIBA S/A**, a correção das deficiências apontadas pela mesma, quanto à execução dos serviços contratados;
- k) Indicar representante qualificado para tratar de ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços durante a vigência do contrato;
- l) Permitir livre acesso à pessoa devidamente autorizada pela **CURITIBA S/A**, a fim de serem verificadas as condições de segurança na execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

São responsabilidades da **CONTRATADA**:

- a) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes, necessariamente já incluído no preço contratado, independente da fiscalização exercida pela **CURITIBA S/A**;
- b) Arcar com eventuais transtornos ou prejuízos à **CURITIBA S/A** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;
- c) Cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações das autoridades competentes, cabendo-lhe

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

Parágrafo Primeiro:

Para cada etapa será emitida pela Diretoria Administrativa e Financeira da **CONTRATANTE**, Ordem de Serviço "OS" ou documento equivalente específico e o prazo de execução definido em função da quantidade dos serviços a serem realizados.

Parágrafo Segundo:

O prazo para eventuais correções e/ou complementações solicitadas pela **CURITIBA S/A** será no máximo igual à metade do prazo originalmente definido na respectiva Autorização de Serviço ou documento equivalente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Os recursos destinados ao pagamento do presente contrato são oriundos de recursos próprios da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

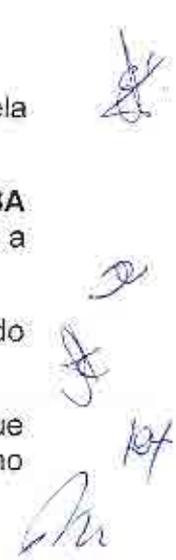
A **CURITIBA S/A** se obriga expressamente a:

- a) Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** para execução dos serviços;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;
- c) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste instrumento;
- d) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Caberá à **CONTRATADA**:

- a) Iniciar a execução dos serviços tão logo seja autorizado pela **CURITIBA S/A**;
- b) Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela **CURITIBA S/A**, conforme determinações e orientações da mesma, as quais a **CONTRATADA** se compromete acatar;
- c) Conduzir e executar os serviços de acordo com as normas técnicas do serviço e em estrita observância a legislação vigente;
- d) Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas, inclusive no



Única e exclusiva responsabilidade pelas conseqüências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos;

- d) Exibir, quando solicitado pela **CURITIBA S/A**, a competente comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais, em decorrência de sua condição de empregadora;
- e) Pagar as multas que venham a ser impostas a **CURITIBA S/A**, pelos órgãos competentes, em decorrência da não observância de leis e regulamentos, relativas à prestação de serviços contratados;
- f) Responsabilizar-se pelas obrigações assumidas perante terceiros sem qualquer solidariedade da **CURITIBA S/A**, mesmo que relacionadas com a execução dos serviços;
- g) Adotar todas as providências estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando forem vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços;
- h) A **CONTRATADA** autoriza a **CURITIBA S/A** a descontar o valor correspondente a eventuais danos ou prejuízos, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos mensais que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS:

Fica claro não existir qualquer vínculo ou obrigação trabalhista, previdenciária ou mesmo empregatícia entre a **CURITIBA S/A** e os representantes, prepostos, contratados, colaboradores e/ou funcionários da **CONTRATADA**, pelo que esta acudirá a autoria, na hipótese de eventual reclamação, queixa trabalhista ou qualquer ônus ou encargos, inclusive substituindo-a processualmente, em caso de condenação ou despesas provenientes de processo judicial (custas, perícias, honorários advocatícios, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO/DEFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS:

No curso da execução dos serviços, caberá a **CURITIBA S/A** diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições deste contrato.

Parágrafo Primeiro:

Para os fins previstos nesta cláusula, a **CURITIBA S/A** registrará em relatório as deficiências verificadas, encaminhando cópia à **CONTRATADA**, para imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo:

A **CURITIBA S/A** e a **CONTRATADA**, de um a outro, podem solicitar reuniões de gerenciamento dos serviços. Quando isso vier a ocorrer à fiscalização da **CURITIBA S/A** elaborará ata dos assuntos tratados nas reuniões de



gerenciamento e distribuirá cópias da mesma aos participantes da reunião. A responsabilidade das partes na tomada de providências deve ser decidida e informada por escrito.

Parágrafo Terceiro:

Toda comunicação entre a **CURITIBA S/A** e a **CONTRATADA** deve ser formalizada por escrito. Quando se tratar de “notificação”, a mesma somente tomar-se-á efetiva após o recebimento da mesma por parte da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto:

A ação ou omissão da Fiscalização da **CURITIBA S/A** não eximirá a **CONTRATADA** de sua total e exclusiva responsabilidade quanto à perfeição dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** responderá pela solidez do objeto do contratado, nos termos do Código Civil Brasileiro e demais legislação aplicável à matéria.

Parágrafo Primeiro:

A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo bom andamento dos serviços, bem como pela execução dos mesmos dentro da boa técnica e rigorosamente de acordo com os projetos, especificações e memoriais respectivos.

Parágrafo Segundo:

A **CURITIBA S/A**, por intermédio da fiscalização, poderá impugnar ou interditar, no todo ou em parte, qualquer serviços quando os mesmos contrariarem a boa técnica ou quando estiverem em desacordo, se for o caso, com os projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais respectivos.

Parágrafo Terceiro:

A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados à **CURITIBA S/A** ou a terceiros, pessoa física ou jurídica, durante a execução do objeto contratado, inclusive, quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, indenizações, etc., isentando a **CURITIBA S/A** de toda e qualquer reclamação que possam surgir em decorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:

Os serviços especificados no objeto deste contrato não excluem outros que porventura se façam necessários para a boa execução da tarefa estabelecida pela **CURITIBA S/A**, obrigando-se a **CONTRATADA** a executá-los prontamente como parte integrante de suas obrigações.

[Handwritten signatures and initials]

Parágrafo Primeiro:

É expressamente proibida, por parte da **CONTRATADA**, durante a vigência do contrato, a contratação de servidor pertencente ao quadro pessoal da **CURITIBA S/A**.

Parágrafo Segundo:

É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços objeto deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da **CURITIBA S/A**.

Parágrafo Quarto:

É vedado a **CONTRATADA** caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CURITIBA S/A**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, a **CURITIBA S/A** aplicará as seguintes penalidades:

- a) Multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da fatura mensal relativa ao mês da ocorrência da infração, limitado a 10% (dez por cento) do valor da fatura, pelo descumprimento de qualquer prazo estabelecido no contrato, por culpa imputada à **CONTRATADA**, ou execução dos serviços de forma incorreta, sem prejuízo de outras cominações cabíveis;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, ou quando a **CONTRATADA** der causa para a rescisão, ou houver recusa injusta em iniciar os serviços;
- c) As multas acima aludidas, não impedem que a **CURITIBA S/A** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93;
- d) Quando da aplicação de multas, a **CURITIBA S/A** notificará a **CONTRATADA** que terá prazo de 05(cinco) dias úteis para recolher junto a Gerência Financeira da **CURITIBA S/A**, a importância correspondente, sob pena de vir a descontar tal importância da medição/fatura que lhe deu causa;
- e) Da aplicação de multas e penalidades, caberá prévia defesa por parte da **CONTRATADA** no prazo de 03(três) dias úteis, a contar da data da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento de multa, se for o caso, sem efeito suspensivo, até que seja analisada a justificativa exposta;
- f) A **CURITIBA S/A** julgará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, procedente ou improcedente a multa/penalidade imposta, devendo

fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela **CONTRATADA** será devolvida mediante requerimento específico;

- g) O não recolhimento da multa dentro do prazo estabelecido dará à **CURITIBA S/A** o direito de descontá-las das faturas ainda não pagas, de cobrá-las judicialmente, bem como de aplicar a **CONTRATADA** as sanções preceituadas na Lei n.º 8.666/93, com alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:

O presente Contrato poderá a critério da **CURITIBA S/A**, ser rescindido, nos seguintes casos:

- a) Infração de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**;
- c) Se a **CONTRATADA**, sem a prévia autorização da **CURITIBA S/A**, transferir, caucionar ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste Contrato;
- d) No caso de necessidade administrativa da **CURITIBA S/A**, desde que comunicado a **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 60(sessenta) dias.

Parágrafo Primeiro:

A **CURITIBA S/A** para formalização da rescisão, quer pelos motivos elencados no item supra ou por outros que motivem rescisão unilateral, expedirá à **CONTRATADA** “notificação” onde serão expostos os motivos da rescisão.

Parágrafo Segundo:

Após a expedição da notificação, caberá à **CONTRATADA** defesa prévia prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, sem efeito suspensivo, até que seja analisada e julgada a justificativa exposta.

Parágrafo Terceiro:

Caso haja recusa por parte da **CONTRATADA** no recebimento da notificação a **CURITIBA S/A** providenciará a devida publicação da mesma no Diário Oficial – Atos do Município de Curitiba passando, na contagem de prazo, a valer a data de publicação.

Parágrafo Quarto:

A **CURITIBA S/A** julgará, no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis, procedente ou improcedente os argumentos da **CONTRATADA**, devendo fundamentá-la e, se improcedente, procederá à lavratura do respectivo Termo de Rescisão obrigando-se expressamente a **CONTRATADA**, como ora o faz, a entregar o objeto do

contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

Parágrafo Quinto:

Se a rescisão for motivada pela **CONTRATADA**, a fiscalização formalizará medição dos serviços realizados até a data da emissão da notificação.

Parágrafo Sexto:

Ocorrendo o disposto no item supra a **CURITIBA S/A** terá direito a aplicação de multas e penalidades previstas nestas condições de contratação, bem como a ressarcimento por prejuízos causados por descumprimento do Contrato. Se a quantia total devida à **CURITIBA S/A** exceder qualquer pagamento devido à **CONTRATADA**, a diferença será considerada um débito a ser pago à **CURITIBA S/A**.

Parágrafo Sétimo:

Aplicam-se ao contrato, para as questões de inexecução e para as pendências decorrentes de rescisão, as disposições pertinentes da Lei n.º 8.666/93 com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO:

No interesse da **CURITIBA S/A**, os serviços poderão se aumentados ou suprimidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE:

As partes responderão por perdas e danos pelo inadimplemento de suas obrigações contratuais, além de outras cominações definidas na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

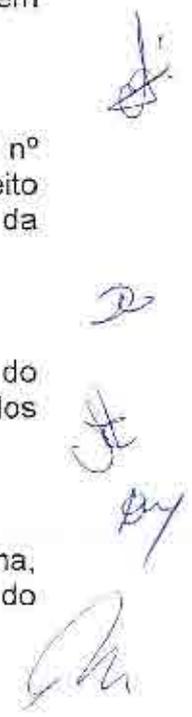
Subordina-se o presente Contrato a todas as disposições constantes na lei nº 8.666 republicada em 06.07.94 e suas alterações, inclusive no que diz respeito ao reconhecimento dos direitos da administração, previsto no Artigo 77 da mencionada Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA NOVAÇÃO:

Não constituirá novação, nem implicará na tácita alteração dos termos do presente, o eventual atraso ou omissão da **CURITIBA S/A** no exercício dos direitos que lhe são conferidos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUCESSÃO E FORO:

As partes firmam o presente contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo o foro do



mesmo, o da comarca de Curitiba - PR, para solução de toda e qualquer questão dela decorrente.

Curitiba, 27 de abril de 2010.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA – CURITIBA S/A



ERLON CARAMURU TOMASI
Diretor Presidente em Exercício



FLÁVIA TEIXEIRA DE CARVALHO
Diretora Administrativa e Financeira em Exercício



SANDRA REGINA SCHIMITKA ROMANIELLO
Supervisora Jurídica

KRUK CONSULTORIA AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DO PATRIMÔNIO LTDA



PEDRO AUGUSTO Kruk
Sócio Administrador

Testemunhas:

1 
CPF: 041.940.699-94

2 _____
CPF: